



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 010/2007-DG/CEFET-RN

Natal (RN), 07 de maio de 2007.

O DIRETOR DA UNIDADE SEDE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº. 156/2007-DG/CEFET-RN, datada de 19 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2007

CONSIDERANDO

a necessidade de estabelecer critérios para a participação de servidores e alunos vinculados à Unidade Sede deste Centro Federal em viagens realizadas com fins didáticos, como visitas técnicas e aulas práticas, entre outros,

R E S O L V E:

NORMATIZAR os procedimentos relativos à conduta dos participantes em tais viagens, conforme segue:

1. O professor coordenador da viagem é responsável por cumprir e fazer cumprir estas normas com todos os participantes da viagem.
2. Em visita a empresas ou instituições, os alunos deverão apresentar-se com vestuário adequado e, quando necessário, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos.
3. O professor coordenador da viagem deverá explicitar, no processo da viagem, o horário previsto de saída e de retorno, responsabilizando-se por comunicar eventuais atrasos à Instituição, de modo a garantir a segurança no momento do desembarque.
4. O professor coordenador da viagem e o(s) motorista(s) escalado(s) para a viagem farão, em conjunto, a vistoria interna e externa do veículo, verificando, principalmente, o estado das poltronas e bagageiro superior antes do embarque e no desembarque na unidade administrativa.
5. Cada passageiro será responsável por sua poltrona, a qual será escolhida pelo mesmo, registrando-se o seu nome no verso do formulário de requisição em local destinado a esse fim, logo após o embarque.
6. Os passageiros deverão viajar sentados e, obrigatoriamente, com cinto de segurança em todas as vias do território nacional, conforme previsto no Art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro.
7. É proibido fumar no interior do veículo e/ou consumir ou portar quaisquer substâncias entorpecentes e alcoólicas durante a viagem e no transcurso da atividade externa.
8. Em viagens com longos percursos, em que seja necessário o repouso do motorista reserva, o professor coordenador da viagem providenciará para que seja respeitado por todos esse descanso.
9. Na hipótese de não ser respeitado o descanso previsto no item anterior, o professor coordenador da viagem deverá autorizar uma parada para repouso em local adequado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Continuação da Portaria nº 010/2007-DG/CEFET-RN

fl 02/02.

10. Durante a viagem, deverá ser mantido o espírito de amizade, respeito, camaradagem e solidariedade, evitando-se brigas ou brincadeiras que comprometam o patrimônio do CEFET-RN e dos companheiros de viagem e que atentem contra a dignidade das pessoas.
11. É expressamente proibido aos participantes da viagem sentar-se nos braços das poltronas ou ficar de pé sobre estas, bem como colocar alimentos sem a devida embalagem no bagageiro superior ou sobre as poltronas.
12. Também é expressamente proibido aos participantes da viagem colocar qualquer parte do corpo para fora da janela, incomodar os pedestres ou usuários de outros veículos ou atirar objetos ou substâncias para fora do veículo.
13. Não será permitida a utilização de instrumentos musicais durante a viagem.
14. Não será permitido também o uso de aparelhos sonoros dos passageiros no interior do veículo, exceto os de escuta individual (auricular). Para escuta do aparelho sonoro do veículo, deverá ser praticado o bom senso com relação à altura e ao gosto musical, sendo essa observância de responsabilidade do coordenador da viagem, em comum acordo com o(s) motorista(s) do veículo.
15. Cada passageiro é responsável por sua bagagem e pelo lixo que produzir no interior do veículo, devendo acondicioná-lo em sacolas e esvaziá-las durante as paradas. Já a limpeza geral do veículo será de responsabilidade do(s) motorista(s).
16. Não é permitido o desvio de rota da viagem para praias, *shoppings centers*, casas de *show*, bares e similares com o objetivo de usufruto do lazer, salvo se estes forem locais de aula prática com os cursos de áreas afins ou se for justificável como local de refeições, observado o disposto no Decreto 91.995, de 28.11.1985.
17. É proibido o transporte de caronas, ou seja, familiares de servidor, de aluno ou pessoas estranhas ao serviço público, salvo se houver autorização formal do Diretor da Unidade Sede, em atendimento ao art. 2º, alínea d do Decreto 91.995, de 28.11.1985.
18. Qualquer reclamação deverá ser levada ao conhecimento do coordenador da viagem para as devidas providências, respeitando-se as individualidades, mas, prioritariamente, preservando-se o interesse coletivo.
19. Ao final de cada viagem, deverá ser preenchido pelo coordenador da viagem e o(s) motorista(s) formulário próprio com relatório resumido das atividades realizadas e encaminhado ao coordenador dos transportes.
20. O não-cumprimento destas normas deverá ser comunicado ao chefe do departamento acadêmico ao qual está vinculado o professor coordenador da viagem, através de relatório circunstanciado, para apuração de responsabilidades.
21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Unidade Sede.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.**

ENILSON ARAÚJO PEREIRA
Diretor da Unidade Sede